



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Lei nº 056/2008.

Tupirama – TO, 15 de abril de 2008.

“Dispõe sobre a concessão de Redução na base de cálculo na arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, referente à Construção da Ferrovia Norte Sul.”

Visando o melhoramento da arrecadação Municipal, tendo em vista a Construção da Ferrovia Norte Sul que, por característica da obra, emprega grande volume dos valores financeiros faturados em materiais e,

Considerando que a Lei Federal Complementar nº. 116/2003, prevê que a base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), será deduzida os valores referentes à aquisição de material;

Considerando ainda que a mesma legislação acima mencionada, não estipula o percentual a ser aplicado em cada tipo de serviço, deixando a critério de regulamentação pelos entes municipais e,

Finalmente considerando que a Lei Municipal nº. 17, de 15 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Tupirama, em seu art. 187, parágrafo 3º, faculta ao chefe do Poder Executivo, a redução na Base de Cálculo de até 50% (cinquenta por cento), da alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o Imposto de ISS, devido por serviços de construção civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,

Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e EU em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder desconto de 60% (sessenta por cento), na base de cálculo para apuração dos valores devidos a título do Imposto de ISS, gastos com materiais, na execução da Construção da Ferrovia Norte Sul, no eixo correspondente a este Município de Tupirama.

Art. 2º. Incidirá sobre o serviço relacionado no art. 1º, desta Lei, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do serviço, com desconto de 50% (cinquenta por cento), prevista no parágrafo 3º do art. 187 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os descontos de que tratam a presente Lei, são aplicáveis somente para efeito de negociações e por iniciativa do agente devedor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua Promulgação e Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2008.

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 56 de 15-04-2008
Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 15-04-2008
Registrado no Livro Nº _____
As Fts. Em 15/04/08

José Martins de França
Sec. Mul. de Adm. e Planejamento
Dec. 01/2005